



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FATURA

Sede Rua Carlos Guimarães 481, CEP 18870-000, Fatura - SP
Telefone 14-3382 3410 - e-mail: gapcafatura@hotmail.com

NORMA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FATURA REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se a compras e contratação de serviços realizados pelo **Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fatura**, denominado a seguir por **GAPCA DE FATURA**, no que tange aos recursos próprios obtidos através de doações e especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de parcerias voluntárias firmadas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil e reger-se pelos princípios básicos da moralidade, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, e busca permanente de qualidade e durabilidade, visando sempre pela adequação aos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira da entidade, subordinando à Diretoria Executiva.

Das Definições

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Contrato – o documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços;

II – Obras – todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do **GAPCA DE FATURA** ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III – Ato Convocatório - edital contendo o objeto e as condições de participação na modalidade de compra Carta Convite;

IV – Compra – aquisição de materiais de consumo, bens permanentes; e

V – Serviços – a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes da execução da obra.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FATURA

Sede: Rua Carlos Guimarães 481, CEP 13870-000 Fatura - SP
Telefone: 14-3382-3410 e-mail: gapcafatura@hotmail.com

Das Compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida da verificação pelo requisitante, de corresponder ao item previsto no plano de trabalho e/ou orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

Parágrafo Único – Para todas as compras, sem exceção, deverá ser observado o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone ou e-mail.

Art. 6º - Considera-se de **urgência** a aquisição de bens ou contratação de serviços com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, cabendo ao Presidente da instituição autorizar essa despesa emergencial.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir materiais, bens e/ou serviços em regime de urgência;

§ 2º - O Setor administrativo/Financeiro, após anuência do Presidente da instituição, poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conduta não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º - A Aquisição de materiais, bens e/ou serviços realizados em regime de urgência não autoriza a dispensa das cotações previstas no parágrafo único do Art. 5º do presente regulamento, devendo-se justificar a impossibilidade de cumprimento do dispositivo citado, cientificando a Diretoria Executiva para deliberação.

§ 4º - As despesas emergenciais com valores acima de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) deverá ser objeto de deliberação da diretoria executiva.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

Sede - Rua Carlos Guimarães 481 CEP 18870-000 Fartura - SP
Telefone 14-3382 3410 e-mail gapcafartura@hotmail.com

Art. 7º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Das Modalidades, Limites e Procedimentos

Art. 8º - Excetuando-se as compras e contratações de serviços em regime de urgência descritas no art. 6º e seus parágrafos, são modalidades de compras:

- I – Compras de pequeno valor;
- II – Comparação de Preços;
- III – Carta Convite.

Compras de Pequeno Valor

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Compra de Pequeno Valor a aquisição, com recursos do Caixa Fixo, de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$. 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo Único – A compra de pequeno valor será realizada mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão ser pesquisados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviço, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Da Comparação de Preços

Art. 10 – A comparação de preços é a modalidade de compra realizada com prévia obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo Único – O procedimento da comparação de preços é admitido para a aquisição de bens e serviços de valores até R\$. 2.000,00 (Dois mil reais) e para contratação de obras e serviços de engenharia de valores até R\$. 3.000,00 (Três mil reais).

Da Carta Convite

Art. 11 – A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante formulário próprio, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, para aquisição de bens ou serviços, ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços, sendo observadas as determinações a seguir:



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

Sede Rua Carlos Guimarães 421 CEP 19870-000 Fartura - SP
Telefone 14-3382 3410 - e-mail gapcafartura@hotmail.com

I - A Carta Convite a que se refere este artigo deverá ser publicada no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos;

II - A Carta Convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos;

III - A carta conterà obrigatoriamente:

- a) Número de ordem em série anual, o nome do **GAPCA DE FARTURA**, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- b) Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- c) Prazo e condições para a assinatura do contrato;
- d) Critério para julgamento com condições claras e objetivas;
- e) Condições de pagamento;
- f) Local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
- g) Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- h) Outras indicações tidas por necessárias pelo **GAPCA DE FARTURA**.

Da Habilitação e do Julgamento

Art. 12 - O procedimento se desenvolverá em duas fases:

I - Habilitação, indispensável para a modalidade Carta Convite; e

II - Julgamento.

Da Habilitação

Art. 13 - Para habilitação será exigido dos interessados, documentação relativa a:

I - CPF ou CNPJ com comprovação da condição de Pessoa Jurídica ativa;

II - Contrato social e qualificação dos dirigentes;

III - Comprovação de endereço;

IV - Registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;

V - Inscrição municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - Os documentos acima não excluem outros que, a juízo do **GAPCA DE FARTURA**, poderão ser exigidos dos interessados.



Do Julgamento

Art. 14 – Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

I – Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

II – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

III – Deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 15 – O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I – Adequação das propostas ao objeto da seleção;

II – Qualidade;

III – Rendimento;

IV – Preço, incluídos o transporte e o frete;

V – Prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI – Condições de pagamento; e

VII – Outros critérios previstos na Carta Convite.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 16 – O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade, deverá justificar por escrito a escolha em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

Contratos

Art. 17 – Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e das propostas a que se vinculam.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

Sede: Rua Carlos Guimarães 481 CEP 18870-000 Fartura - SP
Telefone: 14-3382-3410 - e-mail: gapcafartura@hotmail.com

Parágrafo único – É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, e-mails, a critério do **GAPCA DE FARTURA**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 18 – Os contratos decorrentes de dispensa ou de ilegitimidade de procedimento não dispensam as observâncias deste Regulamento.

Art. 19 – Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

Art. 20 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 21 – É facultado ao **GAPCA DE FARTURA** convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 22 – O contratado é responsável por danos causados diretamente ao **GAPCA DE FARTURA** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 23 – Para os fins deste Regulamento considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam prestadas pelo **GAPCA DE FARTURA**.

Art. 24 – O **GAPCA DE FARTURA** poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 25 – Ao **GAPCA DE FARTURA** é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas prestações de compras, serviços e obras, mediante:

I – Fiança bancária; e

II – Seguro-Garantia.

Parágrafo Único – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FATURA

Sede: Rua Carlos Guimarães 481 CEP 18870-000 Fatura - SP
Telefone: 14-3382-3410 - e-mail: gapcafatura@hotmail.com

Das Reclamações

Art. 26 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente assim entender conveniente.

Diretrizes para Emissão de Nota Fiscal e/ou Documento Comprobatório

Art. 27 – A emissão das respectivas notas fiscais e/ou documentos comprobatórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da entidade, constar endereço completo, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, data e ano da operação, bem como constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II – Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal, descreva no corpo da nota o destino do passeio e a quantidade de passageiros;

III – As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos, deverão ser emitidas por empresas que possuam Notas de Vendas. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços; e

IV – Toda Nota Fiscal de Compra ou Serviços deverá ser eletrônica, exceto o microempreendedor individual pela prestação de serviços.

Das Disposições Finais

Art. 28 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoantes às especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.



**GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES
DE CÂNCER DE FARTURA**

Sede: Rua Carlos Guimarães 481, CEP 18970-000 Fartura - SP
Telefone: 14 3382 3410 - e-mail: gapcafartura@hotmail.com

Art. 29 – Não poderão figurar na condição de contratados empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários do **GAPCA DE FARTURA** ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 30 – Não será permitido o recebimento de vantagem de qualquer natureza por qualquer colaborador da instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 31 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 32 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 33 – As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

Art. 34 – Este Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração do **GAPCA DE FARTURA** em Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2021 e vai assinado pelos membros, conforme previsto no Artigo 13, itens II e III do Estatuto Social do **GAPCA DE FARTURA**.

Fartura, 29 de outubro de 2021.

VITÓRIA DE MELLO ANDRÉ

Presidente - RG 9.569.215-0

JOÃO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro - RG 7.658.639

JACIRA ROSALINA DA CUNHA

Conselheira - RG 9.767.800

MARIA DO ROSÁRIO GARCIA DE FREITAS

Conselheira - RG 8.320.895-1